

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 10/AD/B/ 2022

Cláusula 1.ª Identificação do procedimento

Designação: "Edifício Municipal – Fornecimento de divisórias em alumínio e vidro para as áreas técnicas da DAG, DPOM/GTF, GAV, Gabinete da Presidência e Refeitório "

Cláusula 2.ª Objeto do procedimento

Constitui objeto deste procedimento o fornecimento e aplicação de divisórias em vidro e alumínio nas áreas técnicas da DAG, DPOM/GTF, GAV, Gabinete da Presidência e Refeitório.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª Preço

1. O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 19.990,00€ (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescido da taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 6.ª Local de fornecimento

1. O fornecimento das divisórias deverá ser efetuado no edifício da Câmara Municipal de Ílhavo, localizado na freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo.
2. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das características funcionais do edifício e da respetiva morada, para entrega o fornecimento e aplicação dos bens.

Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que seguidamente se enunciam:

1. Recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.
2. Prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.
3. A prestação objeto do contrato deve ser executada em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu correto funcionamento.
5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Ílhavo, por qualquer defeito ou discrepância na prestação.
6. É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 8.^a Prazo de fornecimento

1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão integral da prestação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

2 A prestação objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias a contar da data de adjudicação.

Cláusula 9.^a Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ílhavo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Ílhavo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 10.^a Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 11.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de

todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 14.ª Garantia

Sem prejuízo de outras vinculações legalmente previstas, o adjudicatário está, até ao termo do prazo de garantia, vinculado ao pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 15.ª Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário, a mesma será regida pelos preceitos da lei.
2. O incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem nos termos do ponto 4 deste Caderno de Encargos, permite à entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato.
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade Adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a demais legislação portuguesa.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



João António Filipe Campolargo